Lei nº: 1.428/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES aos dezenove (18) dias do mês de Julho do ano dois mil e dezoito (2018) e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos dezenove e um (19) dias do mês de Julho do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.428, de 18 de julho de 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar em favor do Sr. GIULIANO PARIZ DE LIMA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 409.478.745-34, residente e domiciliado à Rua Ângelo Morelo, nº 457, Centro, Jaguaré-ES, CEP: 29950-000, ou quem o mesmo indicar, o imóvel com 3.000 m² (três mil metros quadrados), limitando-se por seus diversos lados com as ruas Assunta Venturini, Vovô França, Constante Casagrande e Uirapuru, parte de um todo medindo 157.338 m² (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e oito metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 823.

Art. 2º A posse direta do imóvel descrito no art. 1ª restou comprovada nos autos do requerimento administrativo nº 002445/2018.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (18.07.2018).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete